

Reflexões Críticas e Propostas para a Execução Penal*

ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

*Professor titular da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Conferencista da área de Direito Penal da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Presidente do **Fórum** da Execução Penal (EMERJ). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*

1. A ineficácia secular do cumprimento da pena privativa de liberdade como instrumento inibidor da conduta desviante e meio de reintegração social é facilmente constatável pela ausência de condições mínimas ofertadas pelo modelo prisional. Continua o cárcere se constituindo em uma comunidade de pessoas frustradas dessocializadas e estigmatizadas diante da difícil relação entre a macrosociedade, o recluso, o egresso e o ex-presidiário, por absoluta falta de vontade política reintegradora, o que cria óbice fundamental à reinserção social.

2. A segurança é uma necessidade da pessoa e dos grupos humanos, sendo a proteção direito de todos e tanto no universo antagônico ou fora dele procura-se conciliar respeito pelos direitos da pessoa humana com os interesses da coletividade objetivando o **Bem Comum**.

É certo que a função reintegradora tem com antagonismo a mobilização da opinião pública, fomentadora do pânico social, objetivando a implementação de ações oportunistas de caráter repressor, através de reformas pontuais na legislação penal, satisfativas do clamor popular. Daí a produção de estereótipos ditados pela coleção de ilícitos penais denominados hediondos ou a eles equiparados, caracterizados pelo aumento das penas privativas de liberdade cominadas, pela vedação do regime prisional progressivo, pela impossibilidade da fiança e da liberdade provisória, pelo impedimento da aplicação da medida penal complexa do livramento condicional ao reincidente nominado de **específico**, pela recusa jurisprudencial de deferimento

* Conferência proferida no 1º Encontro Nacional da Execução Penal, realizada em 20 de agosto de 1998, em Brasília, no Distrito Federal

de benefícios ao recluso que obtiver a unificação das penas em 30 anos, ao lado da construção de monumentais presídios de segurança máxima, verdadeiras jaulas de concreto armado que desatendem a moderna arquitetura prisional, para que os governantes passem a seus eleitores o cumprimento dos compromissos eleitorais com a segurança pública, a curto prazo.

3. Nota-se, que a questão carcerária passa por uma tomada de posição em relação a questão social, pois só superando ou atenuando as taxas de crescimento da violência será imaginável o enfrentamento institucional do cárcere.

Destarte, a delinquência como fenômeno real da existência social, não pode continuar a ser equalizada de forma simplista, dentro de um quadro de terror, onde as pessoas se auto-aprisionam cercando de grades os edifícios onde residem, deixando de sair de suas residências à noite, fazendo a blindagem de seus veículos e contratando seguranças pessoais e particulares para os seus condomínios. Ora, diante de tal quadro, alimentado pelos órgãos formadores da opinião pública, retroalimentando o conflito não resolvido pelas políticas governamentais, torna-se extremamente difícil viabilizar a postulação de uma política antisegregadora que objetive qualquer melhoria na vida intra e extramuros do encarcerado.

É oportuno lembrar que a comunicação social deverá promover a participação de todos os seguimentos sociais na tentativa de reduzir ou diferir os efeitos dos antagonismos e das pressões.

4. Invocando Marc Ancel, sempre atual, repetiríamos: “O delinquente não poderá mais ser submetido à justiça penal unicamente para fins expiatórios, de vingança ou de retribuição na luta contra o delito”.

O objetivo da execução penal mais relevante é o de criar possibilidades de reintegração social futura, buscando em uma estratégia democrática de forma participativa à capacitar o encarcerado estimulando-o a vencer a sensação de exclusão por meio de opções, respeitado o direito de ser diferente.

Ao ser recolhida ao cárcere a pessoa é obrigada a abdicar de parte de sua cidadania, fratura a sua personalidade, passando a interiorizar condicionamentos infra-sociais da massa carcerária, assimilando hábitos e valores integrantes da cultura prisional. Aduza-se que o rigor segregatório pleno e contínuo ao lado da carência do real e efetivo interesse da macrossociedade no processo de reinserção veda ao encarcerado, ao egresso e ao ex-presidiário uma nova opção de vida.

A questão carcerária não pode ser resolvida no interior da microssociedade fechada, como instituição total, pois o problema deve ser compartilhado por toda a macrosociedade.

5. No Direito penal estão inscritos os princípios de humanidade e de interesse público, sendo o cárcere um processo falido de dessocialização, principalmente no regime fechado em unidades de segurança máxima, no cumprimento de longas penas privativas de liberdade, razão pela qual se deve incitar a auto-estima do encarcerado para que possa alimentar a **esperança na liberdade**, vencendo a sensação de incapacidade para a opção por nova vida, através do respeito e do apoio, desmistificando a crença de que só a marginalidade e a delinquência são as únicas possibilidades de sua sobrevivência.

6. A nossa Lei de Execução Penal estatui como objetivo a ser alcançado o “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

A finalidade reintegradora está diretamente ligada a modalidade da execução do cumprimento das penas privativas de liberdade, que infelizmente ainda não se poderá abdicar, devendo em um Estado social e democrático de Direito a prevenção ser exercida em benefício e sob o controle de todos os cidadãos.

Correta a redefinição do modelo correcionalista por meio de formas alternativas à pena de prisão, na busca de instrumentos para a solução ainda que parcial dos conflitos e não por meio de ações momentâneas e fantasiosas, que só servem de biombo ao exercício do poder vertical, autoritário e corporativo.

7. É imperativa a comunicação entre o encarcerado e a vida comunitária livre, viabilizada pela progressão de regime, com destaque a realização do exame criminológico, a fim de possibilitar as saídas temporárias, fortalecendo as relações familiares, possibilitando a formação cultural e profissional e a participação em atividades que concorram para a reinserção social.

A nosso sentir, o artigo 124 da **LEP** poderia dar ao Juiz da Execução uma maior margem de arbítrio, observada a individualidade da execução.

8. É cediço no quadro de vulnerabilidades da microssociedade fechada a presença massificante do ócio completo, do alto índice do consumo de drogas ilícitas, da prática de abusos sexuais, passando pela corrupção e violência corporal e moral praticada pelos agentes penitenciários contra os encarcerados.

O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, é exercido pela autoridade administrativa conforme as **disposições regulamentares**, o que excepcionaliza o princípio da jurisdicionalização.

Os encarcerados no ingresso não recebem o regulamento disciplinar e as CTCs processadas no âmbito das unidades prisionais, com a aplicação de **faltas graves** que trazem grande repercussão na vida dos apenados e, diante da discricionariedade do ato administrativo, ficam totalmente submissos aos agentes penitenciários, não podendo o Juiz da Execução examinar a própria valoração administrativa, legítima em si e atribuída ao administrador. Assim, os artigos 46 (de péssima redação técnica) e 49/54, com a ampliação da competência ditada no artigo 66, todos da **LEP**, deveriam ser objeto de redefinições.

9. Os regimes de confiança devem ser incentivados buscando uma efetiva ponte de transição entre o recluso e a sociedade no sentido de ser estimulada a liberdade e não a segregação oportunista.

A **Casa de Albergado** deve ser uma estratégia para o estímulo da autodisciplina e do senso de responsabilidade, cujo sucesso depende do processo seletivo de presos.

Não se deve confundir a classificação de condenados, que segundo Goffman, nas instituições totais alimenta o fenômeno que designou de “cerimônia de degradação”.

No Estado do Rio de Janeiro há 27 estabelecimentos penais (12 penitenciárias, 01 colônia agrícola, 04 presídios, 03 institutos penais semi-abertos, 04 hospitais clínicos e 03 psiquiátricos). Saliente-se que apenas 421 encarcerados têm visita periódica ao lar, 134 possuem trabalho extramuros.

Cumprir fazer um especial registro no que concerne à Superintendência de Saúde do Departamento do Sistema Penitenciário no Estado do Rio de Janeiro, que se apresenta como modelar, graças ao dinamismo e espírito realizador do Dr. Edson José Biondi. É nota de destaque a Estratégia de Ações de Saúde na prevenção de DST/AIDS e uso e abuso de drogas. Com a inauguração do **Hospital Penal de Niterói**, que constitui uma referência nacional para tais doentes, sendo o primeiro hospital da América Latina no atendimento de apenados. Em razão de sua comprovada eficiência o programa resultou em uma significativa redução nos índices de aparecimento da infecção pelo HIV, que passaram de cerca de 20% em 1988 para 4.95% em 1997. Do trabalho de prevenção e assistência na área das DST's/AIDS, desencadearam-se outras ações (combate à tuberculose, à hepatite e o pro-

blema suscitado pelo uso abusivo de drogas).

Diga-se que todos os apenados ao fazerem o ingresso no Sistema Penal recebem uma bem planejada cartilha com as informações relativas à **AIDS** e as **DROGAS ILÍCITAS**. De outro lado, ao se estimular a visita íntima foi elaborado um manual para que o apenado (homem ou mulher) se conscientize da defesa de sua vida e saúde. Há palestras ministradas em relação à visita íntima dos casais, inclusive com a exibição de vídeo instrutivo. Pode-se dizer que nesta área, com o apoio do **SUS** a Superintendência de Saúde do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro é exemplo positivo da eficiência do administrador público na área tão precária de atendimento à massa social.

Cumpra lembrar que no Estado do Rio de Janeiro, o Hospital Henrique Roxo, como Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico (Manicômio Judiciário), sendo a maioria de pacientes psicóticos sujeitos à deteriorização da personalidade pela evolução da doença, tendente à cronicidade, sujeitos pontencialmente ao **hospitalismo**, tem procurado atingir as metas programadas, como o convênio com a Universidade Federal Fluminense, dando vida científica com fins acadêmicos de ensino e pesquisa.

Reporto-me à realidade fática de que doentes mentais, após cumprirem a medida de segurança imposta, com a periculosidade cessada, abandonados pela família que inadmite a sua desinternação, temidos como sempre e estigmatizados pela macrossociedade, só puderam ter apoio após a criação da **Casa de Transição**.

Deve-se ressaltar a criação no Estado, Rio de Janeiro, da **Casa de Transição** para os inimputáveis, com a saída do doente mental para o trabalho, normalmente em local próximo ao Hospital de Custódia e tratamento, retornando à noite, após a prestação de trabalho compatível com a sua capacitação. O projeto teve início em 1995 não se tendo registrado qualquer violação na confiança depositada nas **saídas terapêuticas**, que a meu sentir devem ser avaliadas pela **equipe médica**, preponderantemente, pois objetiva a **reintegração especial** que é a do inimputável.

Aliás, como bem salienta o ilustre Professor Talvane de Moraes, chegou o momento de repensar a extinção das medidas de segurança, tão ao agrado dos positivistas, para novas estratégias, substitutivas como a utilizada na Lei Antitóxicos.

10. O papel dos Conselhos Penitenciários deve ser redimensionado, ativando-se a efetiva inspeção dos estabelecimentos e serviços penais, que

não pode se limitar a visitas formais e burocratizadas com aviso prévio, bem como a supervisão dos patronatos, pois é importante o apoio ao egresso no momento difícil da reinserção com a presença da assistência voluntária dos seguimentos representativos da sociedade diante da tomada de consciência participativa compartilhada.

É relevante a sua atuação orientando e fiscalizando a execução das políticas penitenciárias que objetivam a abertura do cárcere à sociedade, estimulando uma postura de redução dos efeitos negativos da prisionalização apresentando relatórios e sugestões ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para a avaliação do **Plano Estratégico** a ser traçado.

Aduz-se, que em razão da jurisdicionalização da execução penal, impõe-se a desburocratização no procedimento de concessão de benefícios e, como tal, perde densidade o papel opinativo dos Conselhos Penitenciários, pois o Juiz da Execução penal é o **dominus processus** e, o inconformismo das partes é amparado pelo recurso de agravo em execução. Daí a revisão dos artigos 69 e 70 da LEP.

11. Foi relevante a criação dos Conselhos da Comunidade pela missão do espírito de solidariedade com a participação comunitária, através dos seus seguimentos representativos. Contudo, as atribuições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 81 da **LEP**, não se tornaram uma realidade dos anseios de sua criação. As atividades elencadas encontram várias barreiras na própria macrosociedade.

12. Já seria o momento de pensarmos nas **ouvidorias** com absoluta independência e apoio logístico para o seu trabalho, numa reforma crítica e construtiva para a integração de toda a sociedade na elaboração de políticas públicas no setor penitenciário.

13. Demais disso, é imperativa a desmistificação do discurso oficial sobre o cárcere, inoperante no processo de punição do encarcerado, pois objetiva através da expiação da pena tão-só neutralizar a potencial capacidade de causar danos futuros à sociedade, restringindo-se ao isolamento absoluto com o mundo exterior, velando pelo conformismo e conseqüente disciplina carcerária.

Por outro lado, cada vez com maior intensidade, torna-se inviável o discurso da sociedade com o recluso, cujos antagonismos são alimentados pela manipulação de informações distorcidas de excesso de benignidade no tratamento de presos e da impunidade gerada pela inoperância operativa na segurança pública.

Tendo em vista tal orientação governamental para atender os anseios da comunidade de eleitores alimentados pelo pânico social estimulado pelos órgãos formadores da opinião pública, torna-se difícil vencer a curto prazo as vulnerabilidades da questão penitenciária, principalmente, através da democratização da prisão, da organização do sistema penitenciário orientado para uma arquitetura adequada e descartada como meta única a ordem e a disciplina. É necessário, por óbvio, que a própria sociedade priorize políticas públicas de erradicação da miséria e se convoque toda a sociedade no ataque às causas e concausas geradoras da violência. A purificação do Direito Penal passa por uma parceria compartilhada de toda a sociedade, se tornando o encarceramento **ultima ratio** do controle social.

Como reflexo da visão social distorcida para o campo segregatório encontra-se a vedação do regime prisional progressivo, criando-se uma progressão vertical em unidades prisionais de segurança máxima (do tipo Bangu I, II e III), no Estado do Rio de Janeiro. Destaca-se, na visão política, como símbolo da segurança dos cidadãos e combate efetivo à impunidade!

15. Note-se que um dos pontos básicos para redução das vulnerabilidades do sistema penitenciário é o estímulo ao trabalho interno e externo, no combate ao ócio permanente do recluso principalmente, nas unidades de segurança máxima.

A Lei de Execução Penal em seu artigo 4º estabelece a possibilidade do Estado poder recorrer à cooperação da comunidade, destacando-se na atribuição de trabalho ao encarcerado, daí gerando a possibilidade de um programa de tercerização das tarefas de promover, o trabalho, a educação, o transporte, a alimentação e o lazer, deixando para o Estado a administração e a segurança das unidades prisionais.

A questão precisa ser amadurecida, observados os preceitos constitucionais da individualização da pena e de respeito à integridade física e moral do preso, destacando-se a introdução de um modelo administrativo de gestão moderna de produção de efeitos permanentes, reduzindo os gastos públicos (no Rio de Janeiro o custo de cada preso é de aproximadamente R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), estimulando-se, principalmente, a participação organizada da comunidade.

A Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Justiça e Interior do Estado do Rio de Janeiro, tenta procurar viabilizar o emprego da mão-de-obra carcerária nas diversas unidades do sistema, estimulando a possibilidade inerente à remição da pena, na tentativa de reduzir o ócio e capacitar o en-

carcerado para o mercado de trabalho, por via de projetos do aprendizado profissional. Nesta direção, tem dado prioridade às ações em parceria com a iniciativa privada procurando atrair microempresários. Destaca-se o projeto - “Programa de Qualificação Profissional - Detentos e Egressos do Sistema Prisional” com o apoio da Secretaria do Estado de Trabalho e Ação Social, através de verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O grande problema está na remuneração do trabalho e a formação do pecúlio, quando o Estado não efetua o pagamento desde o ano de 1993, como no caso do Rio de Janeiro. As unidades de segurança máxima não estão estruturadas arquitetonicamente para a instalação e o funcionamento das oficinas, como também inexistem técnicos e auxiliares penitenciários para ensinar e coordenar a atividade laboral, ficando restrita a transitoriedade do monitoramento de um recluso com atividade profissional na área específica.

Evidenciam-se as grandes resistências dos microempresários de operarem nas unidades de segurança máxima, em razão do quadro de pânico diante dos condenados e dos estereótipos de segurança.

Segundo as fontes oficiais, no Rio de Janeiro, num universo de 13.000 encarcerados em unidades prisionais, só 900 estão em treinamento intra-muros, 500 extra-muros, quando se sabe que se trata de atividade prioritária à reinserção social.

O trabalho externo em obras públicas é sempre rejeitado pelos próprios agentes públicos para não desagradar as comunidades que não admitem ver os presos fora das unidades prisionais, temendo pela segurança.

Realmente, com o aumento da rotulação e conseqüente processo de estigmatização do preso, do egresso e do ex-presidiário torna-se difícil a elaboração e implementação de novos programas e projetos para a expectativa de condições de empregabilidade, mesmo diante do treinamento objetivando a formação de mão-de-obra qualificada.

É fundamental o trabalho nas unidades fechadas, pois a ociosidade, como já foi acentuado, alimenta os problemas existenciais e desestimula os encarcerados aumentando a hostilidade e o preconceito da sociedade, tornando cada vez mais difícil a reintegração ao mundo livre.

Afirma-se a ineficácia de tais programas, principalmente, nos dias que correm, quando os cidadãos se confraternizam com os policiais de rua após a morte violenta de suspeitos no cometimento de ilícitos patrimoniais. Para tal postura só se atingiria o objetivo inoculizador, dando-se ênfase no controle e vigilância do condenado (discurso do cárcere) e não na assistência

e apoio objetivando a reinserção social.

Verifica-se a incapacidade do Estado para a solução que não seja a simples encarcerização. Anota-se que os xadrezes distritais ou as concentradoras com a custódia de presos provisórios e, constitucionalmente, **presumidos inocentes**, se encontram em condições deploráveis, pela superpopulação carcerária, pela desumanidade do tratamento oferecido, pela falta de higiene e habitabilidade.

Há necessidade de implantarmos, até como experiência de um projeto piloto de modelo dual flexível, admitindo o gerenciamento sob a fiscalização do Estado, da participação das empresas privadas nos serviços de assistência e apoio nas prisões.

Por óbvio não se pode perder de vista as adequadas garantias para os direitos individuais numa visão ético-política, buscando-se melhorar as condições das prisões, principalmente, cautelares e de segurança máxima.

17. A Lei de Execução Penal trouxe um grande estímulo que é a remição da pena pelo trabalho, que se constitui em um direito subjetivo do condenado, desenvolvendo a auto-estima e o senso de responsabilidade ao buscar por meio lícito a liberdade mais rápida.

É lamentável que não se estimule o trabalho artístico e as atividades culturais por via da remição. No quadro atual em que o Estado não dá condições para o preso trabalhar, volta-se a questionar a denominada **remição presumida**, como também o ensino de noções básicas de gerenciamento do próprio negócio para a formação de **cooperativas de presos**.

18. Quando no Estado do Rio de Janeiro em 1998 o DESIPE tem uma população carcerária de 13.000 apenados e nos xadrezes distritais há 7.000 pessoas aguardando o julgamento e o trânsito em julgado, nota-se relevante a questão do preso provisório no desequilíbrio das medidas estratégicas. Neste ponto, no Estado do Rio de Janeiro se constata a superlotação carcerária. Talvez para estimular a remição devesse ser calculada progressivamente diante da qualificação da mão-de-obra, podendo ser liberada no período mínimo de 04 horas de trabalho em relação a realidade de oferta da unidade prisional. A remição não reduz a pena, mas o prazo de sua execução.

19. Merece ser rediscutido o artigo 127 da **LEP** em relação a remição total dos dias trabalhados e a perda do direito ao tempo remido pelo cometimento da falta grave. Ora, quem mais trabalhou é que será o mais severamente punido. Acredito que se está desestimulando a perseverança no

trabalho prisional. Seria justo afastar-se a afirmação da cláusula **sic rebus stantibus** na remição.

A Divisão de Educação e Cultura do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, diante da carência de professores e com aproximadamente uma taxa de 30% da massa carcerária de analfabetos, procura suprir a crise pela educação informal realizada pelo Telecurso 2000 da Fundação Roberto Marinho. Lá foram inauguradas salas de TV a cabo, totalmente financiado pela iniciativa privada com o compromisso de motivar o espírito comunitário e empreender o pluralismo cultural e didático. É oportuno dizer que se caminha na implantação de 10 laboratórios de informática no projeto “Educando para a Liberdade”.

Seja qual for a estratégia que se tome, há necessidade da instalação de bibliotecas e salas de leitura nas unidades prisionais, com a realização de eventos culturais, palestras e seminários, distribuição de vídeos, folhetos e jornais diários. Fazendo a comunicação do encarcerado com o mundo exterior, a fim de diminuir o preconceito e estimular a reinserção social.

Deve-se convir que não se pode admitir que após o cumprimento de uma longa pena privativa de liberdade o encarcerado não possua as mínimas condições de ser colocado em liberdade pela absoluta inércia do Estado, só preocupado com o seu “**enjaulamento**”.

20. Diante da postura realista de que o cárcere não pode produzir efeitos úteis para ressocializar, e pela segregação só se impõe condições negativas como o sofrimento pelo ilícito realizado, observado que na atual conjuntura a pena cumpre o papel desejado pelas elites diante da falta de segurança pública, deve-se caminhar para a efetiva aplicação das alternativas à prisão, ampliando as possibilidades da liberdade condicional sem limite de duração.

Acentue-se, dentro de uma realidade próxima, que para esperarmos resultados efetivos na aplicação das penas restritivas de direito só através da conversão em Lei do Projeto 2.684, de 1996, que amplia os pressupostos objetivos temporais, balizando em 04 anos, nos crimes dolosos e sem limitações nos culposos, dando poderes ao Juiz penal nas condenações inferiores a 06 meses de poder substituir as penas privativas de liberdade por advertência verbal ao condenado, ou por compromisso de frequência a curso ou submissão a tratamento, durante o tempo de duração da sanção penal.

21. Por isso podemos concluir, na necessidade de se buscar a redução das figuras penais, na limitação ao mínimo necessário das penas privativas

de liberdade, na decretação de custódia provisória só realmente em hipóteses de excepcionalidade diante do princípio de inocência, em razão da impossibilidade realística no estágio atual da abolição da pena de prisão. Não se pode admitir a construção de verdadeiras **jaulas** de concreto armado, do tipo da Penitenciária Laercio Pellegrino (Bangu I), no Estado do Rio de Janeiro, para 48 encarcerados, como exemplo de segurança da comunidade, mas onde são apreendidos celulares, armas e granadas.

22. A opinião pública não pode continuar a ser manipulada pela implantação do pânico social alimentando o estigma do condenado e inviabilizando o processo de reinserção social, estimulando a reincidência e rupturando qualquer tentativa para a harmônica reintegração do condenado e do internado, através do fortalecimento de seus vínculos com a sociedade.

Citando Baratta, a finalidade de uma reintegração do condenado na sociedade não deve ser abandonada, mas sim reinterpretada e reconstruída sobre uma base diferente.

Devemos vencer os muros do cárcere que estão cada vez mais sólidos na separação da macrosociedade e uma parte de seus próprios conflitos.

Já é tempo da macrosociedade assumir sua cota compartilhando esforços para viabilizar a reinserção social positiva. ♦